



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230721IN00007

CONTRATO N°: 00116/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ n° 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Jarson Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, 90 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF n° 023.116.244-82, Carteira de Identidade n° 360326997 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - RODOVIA PB-138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 11.955.108/0001-54, neste ato representado por **Pedro Paulo Araújo** **Modelros**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av Engenheiro José Celino Filho, 35, 9° Andar Apto 1009 - do Mirante - Campina Grande - PB, CPF n° 085.826.274-67, Carteira de Identidade n° 3.532.299 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00007/2023, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Aterro Sanitário Licenciado para o Recebimento e Depósitos final, Destinação e Tratamento dos Resíduos Sólidos urbano, Produzidos Pelo Município de Nova Floresta - PB para o endereço PB 138 N° 1661 Zona Rural de Campina Grande-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00007/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 103.500,00 (CENTO E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Recebimentos e deposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município de Nova Floresta - PB	T	1500	69,00	103.500,00
Total:					103.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, Tributos

08.00 - SEC. TRANSP. OBRAS E URBANISMO

15.452.1002.2052 MANTER ATIV. SEC. SERV. URBANO E INFRAESTRUTURA

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 01/08/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

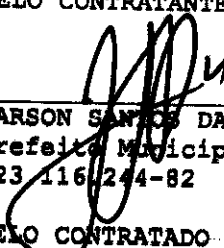
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Nova Floresta - PB, 01 de Agosto de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal
023.116.244-82

PELO CONTRATADO

Signed by
Pedro Paulo Araujo Medeiros
A. Por: Pedro Paulo Araujo Medeiros
CPF: 085.826.274-67

ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA
PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS
085.826.274-67

Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 03/08/2023 às 14:19:53 (GMT -3:00)



CONTRATO NOVA FLORESTA 2023.pdf

ID do documento #d1a692ae-86b8-45da-a0eb-fb1f71f9b0f9

Assinaturas



Pedro Paulo Araujo Medeiros

Assinou como representante legal



THAYSE CHRISTINE SOUZA DIAS

Chancelou

Log

- 02/08/2023 14:56:04 Rodrigo da Silva criou este documento de ID d1a692ae-86b8-45da-a0eb-fb1f71f9b0f9.
- 02/08/2023 17:08:05 THAYSE CHRISTINE SOUZA DIAS (CPF 024.682.544-81; E-mail juridico@ecosologba.com;), Chancelou usando Aceite Digital. 02/08/2023 às 17:08:05 (GMT -3:00);
- 03/08/2023 14:19:53 Pedro Paulo Araujo Medeiros (CPF 085.826.274-87; E-mail pedropauloamedeiros@gmail.com; IP 179.83.137.177;), Assinou na Pág. 4 como representante legal usando Assinatura Digital: A3. 03/08/2023 às 14:19:53 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

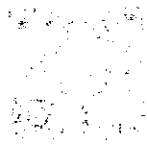
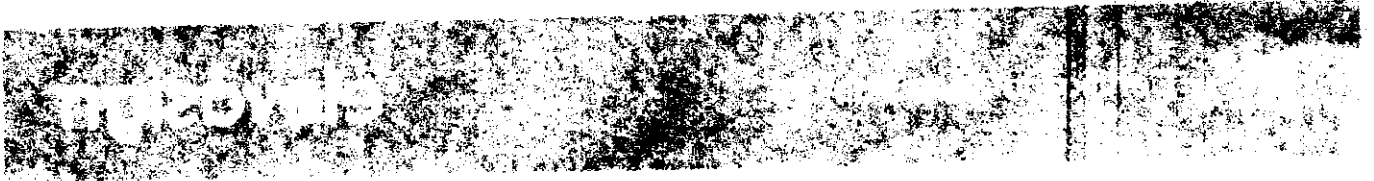
f72571d91ca806a5c40e2a7ea8028cd3d3843fceb506ed2c89d1a4ef33a98767244c1ccc408a983d488996dd841b3475f2b3d0009f7e0ac5686a68838a48c28

Hash do documento assinado (SHA512):

d544ade573b02d57430807c2d1cc807fde9508b9eb2d7efa8fc9848133d7a1a48d4b18fd44c534ca4764f954cdd43f65f8d6238a84da110885fada9919c445

O resumo deste documento foi incorporado com sucesso na rede blockchain privada DocLedger, estando permanentemente certificada e comprovada. Tx ID = 9365d23838ce53f2e9f1cae4193e4f75cc0becbdebd8ad5c10f1565c19480c9f, Tx Timestamp = 1691063197000

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID d1a692ae-86b8-45da-a0eb-fb1f71f9b0f9, com função descrita nos Termos e Condições da ElevaSign.



THE NATIONAL ARCHIVES

COLLECTIONS

1914-1918

1914-1918

1914-1918

1914-1918

1914-1918

1914-1918

1914-1918

1914-1918